



**Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Cuité  
Gabinete da Prefeita**

*LEI Nº 812, DE 15 DE JULHO DE 2010.*

*“Dispõe sobre a instituição do Centro de Especialidade Odontológica – CEO e Laboratório Regional de Prótese Dentária – LRPD e delibera outras providências.”*

*A Prefeita Constitucional do Município de Cuité, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 35 da lei Orgânica do Município,*

*Faço saber que a Câmara Municipal de Cuité, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:*

**Título I  
DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES**

*Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, o Centro de Especialidades Odontológica – CEO, segundo os princípios, normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde, com objetivo de prestar atendimento especializado em odontologia, de média complexidade, realizando, no mínimo:*

- I - diagnóstico bucal, com ênfase no diagnóstico e detecção do câncer bucal;*
- II - periodontia especializada;*
- III - cirurgia oral menor dos tecidos moles e duros;*
- IV - endodontia; e*
- V - atendimento a portadores de necessidades especiais.*

*Art. 2º. Fica instituído, no âmbito da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, o Laboratório Regional de Prótese Dentária – LRPD, segundo os princípios, normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde, com objetivo de prestar serviços de prótese dentária total e prótese parcial removível, visando ao acesso integral às ações de saúde bucal.*

**Título II  
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

*Art. 3º. Fica criada uma equipe multiprofissional do Centro de Especialidades Odontológica – CEO e do Laboratório Regional de Prótese Dentária – LRPD, composta pelos seguintes profissionais:*

- I - 01 (um) Cirurgião dentista especialista em Cirurgia Buco-maxilo;*
- II - 02 (dois) cargos de Cirurgião dentista, especialista em Endodontia;*
- III - 01 (um) Técnico/Protético Dentário;*
- IV - 02 (dois) Auxiliar em Saúde Bucal (ASB).*



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Cuité**  
**Gabinete da Prefeita**

*Parágrafo Único - O monitoramento de produção consiste na análise de uma produção mínima mensal apresentada, a ser realizada no CEO e LRPD, verificada por meio dos Sistemas de Informação do SUS.*

**Título III**  
**DAS ATRIBUIÇÕES**

*Art. 4º. São Atribuições do Cirurgião Dentista Especialista do CEO, além de executar as atividades afins:*

- I - executar os serviços de Odontologia cirúrgica básica,*
- II - realizar procedimentos individuais preventivos,*
- III - realizar dentística básica,*
- IV - Periodontia,*
- V - Endodontia,*
- VI - realizar Cirurgia oral menor,*
- VII - Traumatologia buço-maxilo-facial,*
- VIII - efetuar diagnóstico de patologias bucais,*
- IX - Odontopediatria,*
- X- Acolher pacientes encaminhados pelas unidades básicas de saúde e/ou municípios que referenciam para tratamento pelas especialidades disponíveis no C.E.O.*
- XI - Encaminhar e orientar os usuários que apresentaram problemas mais complexos a outros níveis de especialização, assegurando o seu retorno e acompanhamento, inclusive para fins de complementação do tratamento ou reencaminhamento às unidades básicas de saúde,*

*Art. 5º. São atribuições do Técnico em Prótese Dentária – TPD do LRPD, além de executar as atividades afins:*

- I - enceramento e escultura dental;*
- II - troquelamento de modelos;*
- III - confecção de facetas laminadas;*
- IV - confecção de próteses totais;*
- V - confecção de próteses fixas;*
- VI - fundição e confecção de próteses parciais removíveis;*
- VII - confecção de próteses flexíveis;*
- VIII - caracterização de próteses;*
- IX - confecção de prótese metalo-cerâmica, cerâmica, porcelana, resina e outras;*
- X - fundição e usinagem de núcleos metálicos para próteses e assemelhados;*
- XI - confecção de próteses “on lay” e “in lay”;*
- XII - confecção de prótese sobre implante;*
- XIII - confecção de aparelhos ortodônticos;*
- XIV - confecção de placas de clareamento dental;*
- XV - confecção de placas de bruxismo;*
- XVI - desenvolver e colaborar em pesquisas, em sua área de atuação;*

*CPM*



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Cuité**  
**Gabinete da Prefeita**

*XVII – participar de treinamento e capacitação de Técnicos em Prótese Odontológica;*  
*XVIII – desempenhar outras atribuições no âmbito de sua área de formação técnica.*

*Art. 6º. São atribuições do Auxiliar em Saúde Bucal – ASB, sempre sob a supervisão do cirurgião dentista:*

*I - desenvolver, com os agentes comunitários de saúde, atividades de identificação das famílias de situações de risco à saúde bucal;*

*II - realizar procedimentos educativos e preventivos aos usuários, individuais ou coletivos, como evidenciação de placa bacteriana, escovação supervisionada, orientações de escovação e uso de fio dental sob a supervisão do cirurgião-dentista;*

*III - processar filme radiográfico;*

*IV - preparar e acolher o paciente para o atendimento, nos serviços de saúde bucal;*

*V - auxiliar e instrumentar o cirurgião-dentista durante a realização de procedimentos clínicos, inclusive em ambientes hospitalares;*

*VI - preparar e organizar o instrumental e materiais necessários para a realização dos procedimentos clínicos;*

*VII - selecionar moldeiras;*

*VIII - preparar modelos em gesso;*

*IX - executar atividades de limpeza, assepsia, desinfecção, esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho, cuidando de sua ordem, reposição e conservação, bem como o seu preparo, armazenamento e manutenção, segundo as normas técnicas;*

*X - agendar o usuário orientando-o quanto ao funcionamento do serviço;*

*XI - participar da discussão e organização do processo de trabalho da unidade de saúde, bem como realizar em equipe levantamento de necessidades em saúde bucal;*

*XII - acompanhar e desenvolver ações de promoção da saúde e prevenção de riscos ambientais e sanitários com a equipe de saúde da família, contribuindo com seus saberes específicos.*

*XIII - cuidar da manutenção e conservação dos equipamentos odontológicos; e*

*XIV - adotar medidas de biossegurança visando ao controle de infecção.*

**Título IV**  
**DA REMUNERAÇÃO, CARGA HORÁRIA E FÉRIAS**

*Art. 7º. A remuneração dos ocupantes dos cargos efetivos e comissionados, criados através da presente Lei, é dividida em vencimento e gratificação por desempenho de atividades nos respectivos programas, para prestar carga horária constante do Anexo Único, parte integrante desta Lei.*

*Art. 8º. Após 12 (doze) meses de efetivo exercício, o servidor fará jus a trinta dias de férias, que podem ser acumuladas, até o máximo de dois períodos, no caso de necessidade do serviço, ressalvadas as hipóteses em que haja legislação específica.*

*8/11/11*



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Cuité**  
**Gabinete da Prefeita**

*Parágrafo Único - as férias poderão ser parceladas em até três etapas, desde que assim requeridas pelo servidor com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias, e no interesse da administração pública.*

**Título V**  
**DO PROVIMENTO, HABILITAÇÃO MÍNIMA PARA INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL**

*Art. 9º. O provimento dos cargos efetivos desta Lei deverá ser precedido de aprovação e classificação em concurso público de provas ou de provas e títulos, e os ocupantes serão regidos pelo Regime Estatutário, instituído através da Lei Municipal nº 281, de 03 de julho de 1992, que trata do Regime Jurídico dos Servidores Municipais.*

*Art. 10. Todos os cargos, efetivos ou comissionados, de que trata a presente Lei integrarão o quadro permanente de pessoal, para todos os efeitos legais.*

*Art. 11. Para investidura em cargo ou emprego público, os candidatos deverão satisfazer os seguintes requisitos:*

- I - Ter no mínimo 18 (dezoito) anos;*
- II - Possuir certificado de reservista de primeira ou de segunda categoria para o candidato do sexo masculino;*
- III - Possuir escolaridade correspondente a área em que vai atuar, estabelecida no Anexo Único da presente Lei;*
- IV - Ter sanidade física e mental devidamente comprovada em exames médicos e psicológicos,*
- V - não possuir antecedentes criminais;*
- VI - está quite com a Justiça Eleitoral.*
- VII - prestar carga horária estabelecida no Anexo único da presente Lei;*
- VIII - ter disponibilidade para participar de processos de educação permanente;*
- IX - ter como pressuposto a concordância com o trabalho em equipe multidisciplinar;*
- X - disposição pessoal para a atividade,*
- XI - ter equilíbrio emocional e autocontrole;*

*Art. 12. A nomeação ou contratação dos profissionais criados por esta Lei, será condicionada ao credenciamento do Município de Cuité pelo Ministério da Saúde e posterior recebimento dos incentivos financeiros.*

**Título VI**  
**DO DESLIGAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL**

*Art. 13. O trabalho desenvolvido pelos profissionais das Equipes do Centro de Especialidade Odontológica – CEO e Laboratório Regional de Prótese Dentária – LRPD será avaliado sistematicamente, através de indicadores próprios estabelecidos pelo Ministério da Saúde e metas Secretaria Municipal de Saúde.*

*[Handwritten signature]*



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Cuité**  
**Gabinete da Prefeita**

*Parágrafo Único - Além dos indicadores e metas acima descritos, também servirão como instrumentos de avaliação, a pontualidade, a assiduidade e a ética profissional;*

*Art. 14. A Secretaria Municipal de Saúde adotará critérios de desligamento/afastamento dos profissionais que atuam em suas equipes, em conformidade com o processo de avaliação de que trata o **artigo 13** desta Lei, na forma discriminada abaixo:*

- I - registro falso de procedimentos ou de presença do profissional na unidade de saúde;*
- II - distúrbio de conduta que comprometa o desempenho de suas atividades;*
- III - exercício de atividade político-partidária durante seu horário de trabalho;*
- IV - não cumprimento dos critérios de avaliação, nos níveis mínimos, em qualquer item avaliado:*

- a) INSUFICIENTE: em 02 (duas) avaliações;*
- b) REGULAR: em 03 (três) avaliações.*

*Art. 15. Estarão automaticamente desligados dos Programas, obedecido ao princípio da ampla defesa e do devido processo legal, os servidores que infringirem quaisquer das cláusulas normativas desta Lei, dos regulamentos baixados pela Secretaria Municipal de Saúde e na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:*

- I - prática de falta grave, dentre as enumeradas na legislação em vigor;*
- II - acumulação ilegal de cargos, cargos ou funções públicas;*
- III - necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei nº 9.801, de 14 de junho de 1999; ou*
- IV - insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em 30 (trinta) dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.*
- V - extinção do Programa em que estiver vinculado.*

*Parágrafo Único - Os servidores que forem desligados dos Programas, poderão remanejados internamente pela Secretaria Municipal de Saúde para as unidades de saúde tradicionalmente organizadas, se houver necessidade dos serviços.*

*Art. 16 - A saída de qualquer profissional dos Programas para o exercício de funções gerenciais do Sistema Único de Saúde - SUS, em qualquer instância de gestão, quando devidamente autorizada pelo gestor municipal, acarretará ao servidor a perda da gratificação e sua imediata substituição por outro.*

*Art. 17. Não permanecerão nos Programas, os servidores que a qualquer tempo ficarem impedidos, por qualquer motivo, do cumprimento da carga horária estabelecida nesta Lei ou à*

*[Handwritten signature]*





**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Cuité**  
**Gabinete da Prefeita**

*disposição de outros órgãos, salvo as concessões e afastamentos previstos na Lei Municipal nº 281, de 03/07/1992*

**Título VII**  
**Das disposições finais**

*Art. 18. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter emergencial e relevante interesse público, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, o pessoal necessário à para atender as necessidades dos Programas, nas condições desta Lei das equipes criadas por esta Lei.*

*Art. 19. Todos os cargos criados por esta Lei, integrarão o quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal de Cuité.*

*Art. 20. As despesas decorrentes da criação dos cargos públicos a que se refere esta Lei correrão à conta das dotações destinadas à Secretaria Municipal de Saúde, consignadas no Orçamento, bem como, pela transferência de recursos do Governo Federal, podendo a Chefe do Poder Executivo Municipal, se necessário fizer, proceder a remanejamentos de dotações e abrir créditos suplementares de estilo.*

*Parágrafo Único – A efetivação do pagamento da remuneração dos servidores se dará mediante a confirmação do repasse dos recursos financeiros efetuados diretamente para o Fundo Municipal de Saúde.*

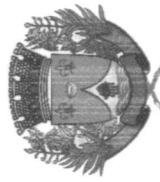
*Art. 21. Todos atos de admissão para os cargos mencionados nesta Lei serão encaminhados, na forma e nos prazos previstos em lei, para o Tribunal de Contas do Estado, com vistas ao exame da legalidade para fins de registro, como estabelecido pelo inciso III, do art. 71, da Constituição do Estado da Paraíba.*

*Art. 22. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

*Art. 23. Revogadas as disposições em contrário.*

*Gabinete da Prefeita Municipal de Cuité, em 15 de julho de 2010.*

  
**Euda Fabiana de Farias Palmeira Venâncio**  
**Prefeita Constitucional de Cuité**



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Cuité  
Gabinete da Prefeita

LEI Nº 812, DE 15 DE JULHO DE 2010.

ANEXO ÚNICO

CARGOS:	QUANT.	ESCOLARIDADE/REQUISITOS (a serem comprovados no ato da posse)	CARGA HORÁRIA/ SEMANAL	REMUNERAÇÃO VENCIMENTO + GRATIFICAÇÃO (R\$)
Cirurgião Dentista CEO	01	Curso Superior Completo; Habilitação legal para o exercício da profissão, com especialidade em Cirurgia Buco-maxilo; Registro no Conselho Regional de Odontologia da Paraíba.	20 horas	660,00 + 840,00
Cirurgião Dentista CEO	02	Curso Superior Completo; Habilitação legal para o exercício da profissão, com especialidade em Endodontia; Registro no Conselho Regional de Odontologia da Paraíba.	20 horas	660,00 + 840,00
Técnico em Prótese Dentária - LRPD	01	Ensino Médio Completo Habilitação profissional, no Curso de Prótese Dentária; Certificado ou Diploma para o exercício da profissão de Técnico em Prótese Dentária; e Registro no Conselho Regional de Odontologia da Paraíba	40 horas	510,00
Auxiliar em Saúde Bucal ASB – CEO e LRPD	02	Certificado ou Diploma para o exercício da profissão de Auxiliar em Saúde Bucal; e Registro no Conselho Regional de Odontologia da Paraíba; Ensino Médio Completo	40 horas	510,00

Gabinete da Prefeita Municipal de Cuité, em 15 de Julho de 2010.

**Euda Fabiana de Farias Palmeira Venâncio**  
Prefeita Constitucional de Cuité